

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA**

Reitoria

Comissão de Ética Eleitoral

Av. João Naves de Ávila, 2121, Bloco 3P - Bairro Santa Mônica, Uberlândia-MG, CEP 38400-902
Telefone: - reitoria@ufu.br

PARECER Nº 39/2024/COETE/REITO
PROCESSO Nº 23117.047304/2024-12
INTERESSADO(S): @INTERESSADOS_VIRGULA_ESPACO@

COMISSÃO DE ÉTICA ELEITORAL**Ementa:** Posicionamento ao ofício Nº 62/2024/CELEIT/REITO-UFU**Interessado:** Comissão Especial**Data:** 09/08/2024**Relatório**

A Comissão de Ética Eleitoral (COETE), no exercício de suas atribuições conforme o art. 9º, III da Resolução CONSUN nº 79, de 20 de maio de 2024, e com o objetivo de organizar as listas tríplices para a eleição do(a) Reitor(a) e do(a) Vice-Reitor(a), que será realizada por meio de votação eletrônica online utilizando o sistema Helios Voting, se dirige à Comissão Especial.

Em resposta ao ofício Nº 62/2024/CELEIT/REITO-UFU, que busca a manifestação e posicionamento da COETE a respeito da denúncia apresentada no E-mail 5558878, foi realizada uma análise do material anexado e uma consulta à portaria CELEIT nº 2 de 20 de junho de 2024 e CELEIT nº 12 de 04 de agosto de 2024, cujo parecer encontra-se abaixo.

Parecer da Comissão de Ética Eleitoral

O relato apresentado para análise em 24 de julho de 2024 pelo E-mail 5558878 continha queixas referentes a fixação de faixas na área interna do Museu Universitário de Arte (MUnA) e em locais aleatórios no Campus Santa Mônica pela Chapa UFU com Você. Essa comissão entendeu que o denunciante não fez nenhuma caracterização de denúncia, não solicitando averiguação e punição. O que de fato foi solicitado, com urgência, era a definição de forma clara e específica dos locais permitidos para a afixação de materiais de campanha, bem como do fornecimento de suporte e ordenação das faixas, cuja apreciação e resposta foram emitidas pelo Ofício Nº 30/2024/COETE/REITO-UFU de 30 de julho de 2024.

Com o ofício nº 62/2024/CELEIT/REITO-UFU, elaborado pela Comissão Especial, entende-se que as queixas apresentadas foram compreendidas como denúncia. Diante disso, seguem-se as respostas.

Segundo o apontamento a respeito da fixação de faixa dentro do MUnA, o denunciante anexou uma imagem (Cartaz 5558904) em que é possível visualizar material de campanha da Chapa UFU com Você dentro do MUnA. Segundo o ANEXO I da portaria CELEIT nº 2, a fixação de faixas no MUnA se limita ao corrimão de acesso da entrada. No entanto, com a retificação da portaria CELEIT nº 2 pela portaria CELEIT nº 12 e levando em consideração os pedidos das chapas de prorrogação de prazos para adequações, foi concluído que não houve violação das Normas Complementares.

A respeito da acusação de afixação de faixas em locais aleatórios no Campus Santa Mônica, o denunciante apresentou diversas imagens que mostram faixas afixadas em frente ao bloco 1S (Cartaz 5558905) e em blocos aleatórios, cuja localizações não são bem caracterizadas (Cartazes 5558885, 5558887, 5558893 e 5558898). De acordo com a portaria CELEIT nº 12, que retifica a portaria CELEIT nº 2 de 04 de agosto de 2024, os materiais de campanha poderão ser afixados na entrada dos blocos e pilastras da entrada da biblioteca. Com isso, conclui-se que as faixas apresentadas nas imagens não estão em desacordo com a portaria.

Conclusão

O E-mail 5558878, datado de 24 de julho de 2024, abordou questões relacionadas à fixação de faixas pela Chapa UFU com Você no Museu Universitário de Arte (MUnA) e no Campus Santa Mônica. A comissão avaliou que o denunciante não configurou uma denúncia formal, mas exigiu urgentemente uma definição clara dos locais permitidos para a fixação de materiais de campanha, além de solicitar suporte e organização das faixas, conforme indicado no Ofício nº 30/2024/COETE/REITO-UFU de 30 de julho de 2024. Em resposta ao Ofício nº 62/2024/CELEIT/REITO-UFU, conclui-se que a faixa inserida no interior do MUnA estava inicialmente em local inadequado. No entanto, após a retificação posterior da Portaria CELEIT nº 2 e considerando os pedidos das chapas por prazos para adequações, concluiu-se que não houve infração às Normas Complementares. Já no que diz respeito aos materiais de campanha no Campus Santa Mônica, as faixas mostradas nas imagens estão em conformidade com a Portaria CELEIT nº 12, que autoriza a fixação na entrada dos blocos e nas pilastras da biblioteca.

Comissão de Ética Eleitoral

Uberlândia, 09 de agosto de 2024.

PHELIPE ELIAS DA SILVA

(Relator)



Documento assinado eletronicamente por **Phelipe Elias da Silva, Membro de Comissão**, em 09/08/2024, às 16:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://www.sei.ufu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5599454** e o código CRC **4FB73903**.

Referência: Processo nº 23117.047304/2024-12

SEI nº 5599454